



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA**

**1. DO OBJETO** (Dispensa de licitação eletrônica com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 e (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para o veículo oficial de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO, (Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano de fabricação 2013, ano modelo 2014) conforme especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação se enquadra como bens e serviços comuns (art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021).

1.3. O critério de julgamento da proposta será pelo Menor Valor do Lote Único.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de execução dos serviços será de 10 dias, com início a partir da data da autorização de fornecimento.

1.6. A contratação será em um único lote, conforme abaixo:

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. O objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para o veículo oficial de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO (Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano fabricação 2013, ano modelo 2014) visando atender as necessidades de manutenção do veículo oficial do CRESS/RO, mantendo em perfeitas condições de funcionamento, sendo 01 (um) veículo utilizado pela Fiscalização deste Órgão, nas diligências efetuadas em todo Estado de Rondônia junto aos Profissionais Assistentes Sociais e também para atender as demandas institucionais e administrativas, com o deslocamento de pessoas a serviço do Órgão.

2.2. O valor estimado da contratação é com base na pesquisa de preços realizada.

2.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

				Lote Único
Item	Descrição/ Especificação	Identificação CATSER	Despesas	Valor Máximo
1	Veículo oficial Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano de fabricação 2013, ano modelo 2014 – Utilizado pela fiscalização e para atender as demandas institucionais e administrativas do CRESS/RO.	3565	Manutenção/Revisão	X
			Peças	X
Total:				R\$ 3.770,00

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para o veículo oficial de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO (Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, **ano fabricação 2013, ano modelo 2014**), conforme especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

3.2. O objeto da licitação se enquadra como bens e serviços comuns (art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021)

3.3. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

3.4. O prazo de execução dos serviços será de 10 dias, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

3.5. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

3.6. O custo estimado total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento de Dispensa Eletrônica, conforme a descrição dos itens constantes no Quadro de Especificações Mínimas abaixo:

**Lote único**

<b>PEÇAS - ÔNIX ANO FABRICAÇÃO 2013 – ANO MODELO 2014</b>		
<b>Quilometragem atual: 67091</b>		
<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>
01	PÇ	Filtro de óleo (lubrificante motor w7 12/22)
01	PÇ	Filtro de combustível motor gasolina/flex (plus)
01	PÇ	Vedador
04	PÇ	Óleo de motor 5W30
01	JOGO	Pastilha freio dianteiras
01	KIT	Correia dentada com rolamento tensor
01	PÇ	Filtro de ar-condicionado (cabine)
04	PÇ	Vela ônix 1.0 de ignição álcool gasolina/bicombustível
01	PÇ	Elemento do filtro
01	PÇ	Filtro de ar (lado óleo)
01	JOGO	Jogo de fios de ignição
01	PÇ	Polia guia 2013
01	PÇ	Polia guia menor
01	JOGO	Cabo de vela ignição bicombustível
02	KIT	Batentes completos dos amortecedores dianteiros e traseiros (todos os lados)
05	PÇ	Pneus 185/65 R15 (incluindo 01 para estepe)
01	PÇ	Aro nº 15 para estepe



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

02	PÇ	Limpadores de para-brisa dianteiros
01	PC	Limpador de para-brisa traseiro
<b>SERVIÇOS – ÔNIX ANO FABRICAÇÃO 2013 – ANO MODELO 2014</b>		
01	HS	Substituição do kit da correia dentada
01	HS	Manutenção do freio dianteiro
01	HS	Alinhamento das rodas
01	HS	Balanceamento das rodas
01	HS	Substituição das polias
01	HS	Serviço rolamento
01	HS	Substituição das velas de ignição
01	HS	Troca de óleo do motor
01	HS	Troca dos filtros
01	HS	Higienização do sistema de ar-condicionado
01	HS	Substituição do kit dos amortecedores
01	HS	Substituição do tensor
03	HS	Substituição dos limpadores de para-brisa dianteiro e traseiro
01	HS	Serviço de embreagem
01	HS	Serviço no sistema do acelerador

3.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação;

3.4. A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.5 Os serviços serão prestados no endereço da contratada, sendo obrigação da empresa contratada em retirar o veículo oficial Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAL: 00591240467, **ano fabricação 2013, ano modelo 2014**) e entregá-lo no mesmo endereço: Rua do Estanho, 4355, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto – Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-706.

3.6. Disponibilizar todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

#### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

##### **4.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

4.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) - Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025

4.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade),



no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

#### **4.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

4.2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de contratação deste serviço devido à necessidade de manutenção do veículo Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano fabricação 2013, ano modelo 2014) de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO. A última manutenção do referido veículo oficial teve a vigência finalizada em 2025.

4.2.2. A manutenção do veículo oficial é importante e necessária, principalmente pela questão da segurança do veículo e dos ocupantes. É uma das formas de evitar acidentes ou imprevistos na estrada, e essencial para manter todos os componentes funcionando. Realizar este serviço aumenta a vida útil do veículo, pois diversas peças e regulagens fazem a diferença no desempenho e precisam ser substituídas ou reguladas com o passar do tempo. Um veículo com a manutenção em dia gasta menos combustível e torna menos custosa a manutenção geral do carro.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

5.1.1 Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.031-Manutenção e Conservação de Veículos

5.1.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

#### **6. DO PREÇO ESTIMADO NA CONTRATAÇÃO:**

6.1. O custo estimado total desta contratação será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento de Dispensa Eletrônica.

#### **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Para fins de habilitação na presente licitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme os subitens seguintes.

##### **7.2. Habilitação jurídica:**

**7.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

**7.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **7.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.4.2. Certidões negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**7.4.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

#### **7.5. Qualificação Técnica:**

**7.5.1.** Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.5.2. Atestado de capacidade técnica** da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência **a pelo menos um ano** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §5º).

**7.5.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.5.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**7.5.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

8.1. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global do lote único**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

### **9. DO CONTRATO:**



## **9.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1.1.** O contrato que terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

## **9.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

9.2.1. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1. O Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nas formas previstas na Lei nº 14.133/21;

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

10.2.1. Prestar as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.2. Proceder ao pagamento do objeto contratado;

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horário do fornecimento do objeto;

10.2.4. Verificar, por meio de servidor designado, se o objeto está em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços;

10.2.5. Comunicar, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

10.2.6. Sustar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços contratada;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, da proposta apresentada na licitação;

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

11.3. Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste Termo de Referência;

11.4. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

11.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

11.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

11.7. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

11.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

---

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;

11.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato nos termos previstos no Termo de Referência.

11.13. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

11.14. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.15. O prazo de execução dos serviços será de 10 dias, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

11.16. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

11.17. Os serviços serão prestados no endereço da contratada. Fica a cargo desta retirar o veículo oficial Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano fabricação 2013, ano modelo 2014) e entregá-lo no mesmo endereço: Rua do Estanho, 4355, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto – Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-706.

11.18. Materiais a serem disponibilizados:

11.18.1. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá disponibilizar as peças novas necessárias para a manutenção corretiva do veículo, listadas no Quadro de Especificações Mínimas.

11.18.2. O ano de fabricação do veículo em que será feito o serviço de manutenção e/ou aplicação das peças é: 2013 e Ano Modelo: 2014.

11.19. A empresa vencedora que não estiver situada no município de Porto Velho/RO, local onde o veículo se encontra, ficará responsável por deslocar o veículo do CRESS 23ª Região/RO com guincho até o seu estabelecimento e também no retorno à sede, observando o prazo para finalização dos serviços contratados.

11.20. Devido a não divisão em lote, o fornecedor é responsável por toda a realização do serviço descrito acima.

11.21. Apresentar prazo de garantia do serviço realizado e das peças mantidas e/ou trocadas, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 11.22. A garantia será apresentada com vistas a manter a qualidade do serviço e das peças fornecidas e mantidas, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRESS 23ª Região/RO.

11.23. A garantia abrange a realização de algum ajuste necessário que não foi devidamente finalizado pelo próprio contratado, entendendo-se ela como aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.24. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões



de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.25. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo contratado ou seu autorizado.

11.26. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo Contratante.

11.27. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

---

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRESS/RO, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRESS/RO à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO nota fiscal/fatura discriminada. O pagamento da despesa pelo CONTRATANTE será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço e devidamente atestado por Comissão ou Servidor, como também, consoante apresentação das certidões exigíveis nos normativos vigentes;

14.2. A fatura entregue em desacordo será devolvida à Contratada para a devida correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento;

### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

### **16. DO FORO:**

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Velho/RO, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 09 de julho de 2026

MARIA INÊS SOARES DE OLIVEIRA

Conselheira Presidente

CRESS-RO



## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 007/2026

Dispensa de Eletrônica de Licitação n.º \_\_\_/2026

TERMO DE CONTRATO N.º XXX QUE ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO DE RONDÔNIA – CRESS/RO, E \*\*\*\*\* PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/REVISÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES, QUANDO HOVER NECESSIDADE, PARA O VEÍCULO OFICIAL (ÔNIX – PLACA: NDM6817, CHASSI: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAL: 00591240467, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, ANO MODELO 2014) DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO/RO.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 23ª REGIÃO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ n.º 02.939.925/0001-28, com sede na Rua do Estanho, n.º 4355 – Conjunto Marechal Rondon, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto na cidade de Porto Velho (RO), sendo representado por sua Presidente Sra. MARIA INÊS SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Assistente Social.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_,

inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_,

estabelecido,

representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 007/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 12 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

1.1 Dispensa de licitação eletrônica com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 e art. 4º, II da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para o veículo oficial (Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano fabricação 2013, ano modelo 2014) de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO, conforme especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O objeto versa sobre a contratação de oficina especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para o veículo oficial (Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano fabricação 2013, ano modelo 2014) de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO visando atender as necessidades de manutenção do veículo oficial do CRESS/RO, mantendo em perfeitas condições de funcionamento, sendo 01 (um) veículo utilizado pela Fiscalização deste Órgão, nas diligências efetuadas em todo Estado de Rondônia junto aos Profissionais Assistentes Sociais e também para atender as demandas institucionais e administrativas, com o deslocamento de pessoas a serviço do Órgão.

2.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadros abaixo:

Lote Único				
Item	Descrição/ Especificação	Identificação CATSER	Despesas	Valor Máximo
1	Veículo oficial Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano de fabricação 2013, ano modelo 2014 – Utilizado pela fiscalização e para atender as demandas institucionais e administrativas do CRESS/RO.	3565	Manutenção/Revisão	X
			Peças	X
Total:				R\$

### 2.3. Quadro de Especificações mínimas:

<b>PEÇAS - ÔNIX ANO FABRICAÇÃO 2013 – ANO MODELO 2014</b>		
<b>Quilometragem atual: 67091</b>		
Quant.	Unid.	Descrição
01	PÇ	Filtro de óleo (lubrificante motor w7 12/22)
01	PÇ	Filtro de combustível motor gasolina/flex (plus)
01	PÇ	Vedador
04	PÇ	Óleo de motor 5W30
01	JOGO	Pastilha freio dianteiras
01	KIT	Correia dentada com rolamento tensor



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

01	PÇ	Filtro de ar-condicionado (cabine)
04	PÇ	Vela ônix 1.0 de ignição álcool gasolina/bicombustível
01	PÇ	Elemento do filtro
01	PÇ	Filtro de ar (lado óleo)
01	JOGO	Jogo de fios de ignição
01	PÇ	Polia guia 2013
01	PÇ	Polia guia menor
01	JOGO	Cabo de vela ignição bicombustível
02	KIT	Batentes completos dos amortecedores dianteiros e traseiros (todos os lados)
05	PÇ	Pneus 185/65 R15 (incluindo 01 para estepe)
01	PÇ	Aro nº 15 para estepe
02	PÇ	Limpadores de para-brisa dianteiros
01	PC	Limpador de para-brisa traseiro
<b>SERVIÇOS – ÔNIX ANO FABRICAÇÃO 2013 – ANO MODELO 2014</b>		
01	HS	Substituição do kit da correia dentada
01	HS	Manutenção do freio dianteiro
01	HS	Alinhamento das rodas
01	HS	Balanceamento das rodas
01	HS	Substituição das polias
01	HS	Serviço rolamento
01	HS	Substituição das velas de ignição
01	HS	Troca de óleo do motor
01	HS	Troca dos filtros
01	HS	Higienização do sistema de ar-condicionado
01	HS	Substituição do kit dos amortecedores
01	HS	Substituição do tensor
03	HS	Substituição dos limpadores de para-brisa dianteiro e traseiro
01	HS	Serviço de embreagem
01	HS	Serviço no sistema do acelerador

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato que terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

3.3. O **prazo de execução** dos serviços será de **10 dias**, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

3.4. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

4.1. A empresa vencedora que não estiver situada no município de Porto Velho/RO, local onde o veículo se encontra, ficará responsável por deslocar o veículo do CRESS 23ª Região/RO com guincho até o seu estabelecimento e também no retorno à sede, **observando o prazo para finalização dos serviços contratados.**

4.2. Os serviços serão prestados no endereço da contratada. Fica a cargo desta retirar o veículo oficial Ônix – Placa: NDM6817, Chassi: 9BGKS48L0EG212290, RENAVAM: 00591240467, ano de fabricação 2013, ano modelo 2014) e entregá-lo no mesmo endereço: Rua do Estanho, 4355, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto – Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-706.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme Proposta;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRESS-RO para o exercício de 2026, na seguinte classificação: Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.031-Manutenção e Conservação de Veículos

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal juntamente com as certidões FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Optante do Simples Nacional (se for optante).

7.2. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e Certidões pelo Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária, preferencialmente Banco Caixa Econômica Federal, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador.

7.3. O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

7.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada notificação a contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

---

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “Atesto” pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, CRESS RO devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

7.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.12.1. Não produziu os resultados acordados;

7.12.2. Deixou de executar o serviço contratado, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços no prazo de 10 (dez) dias, solicitado previamente pelo CRESS-RO, conforme disposto neste Contrato;

9.1.2. Cientificar imediatamente e por escrito ao CRESS-RO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

9.1.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;

9.1.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CRESS-RO e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato;

9.1.5. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;

9.1.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a propiciar a perfeita execução dos serviços e cumprimento fiel do contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços;

9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

9.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

9.1.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

9.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATANTE:

9.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento contratual;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto deste contrato;



9.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

9.2.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.2.6. Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;

9.2.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.2.9. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme demonstrado no TR.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX – CRESS/RO, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º xxx/2026.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no artigo 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**



15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.4. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

15.1.5. Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis, por se tratar de contratação direta.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

18.2. É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

18.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, se for o caso.

18.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

---

18.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Velho/RO, XX de XXXX de 2026.

---

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS RO 23ª REGIÃO  
CONTRATANTE

---

FORNECEDOR  
CNPJ n.º XXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_